



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2013**

Processo n.º: **009/2013**

Objeto: Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para pagamento de folha de pagamento e outras indenizações, aos vereadores e servidores ativos, inativos da Câmara Municipal de Caratinga, para atendimento das necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA, conforme descritivo deste edital, e anexos.

### ÍNDICE

**1 - PREÂMBULO**

**2 – DO OBJETO**

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**5 - DO CREDENCIAMENTO**

**6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**7 - DA HABILITAÇÃO**

**8 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

**9 - DOS RECURSOS**

**10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11 -DO CONTRATO**

**12- DO PAGAMENTO**

**13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

**PROCESSO Nº: 009/2013**

**DATA DA ABERTURA: 06 de setembro de 2013 as 13:30 horas**

**LOCAL : Câmara Municipal de Caratinga – Rua Raul Soares, 145 – Centro, Caratinga – MG.**

### **1 – PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada à Rua Raul Soares, nº 145, Centro, Caratinga – Minas Gerais, para Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para pagamento de folha de pagamento e outras indenizações, aos vereadores e servidores ativos, inativos da Câmara Municipal de Caratinga, conforme descrição constante no objeto deste Edital.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro Juliano Silva Celestino, conjuntamente com sua Equipe de Apoio, e regido pela Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/6/93 e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

### **2 – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto desta licitação a Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para pagamento de folha de pagamento e outras indenizações, aos vereadores e servidores ativos, inativos da Câmara Municipal de Caratinga, constante no objeto deste Edital, conforme especificações constantes do quadro do Relatório de Memorial de Especificações de Material e condições previstas neste instrumento convocatório.

**2.2** - O fornecimento será feito parceladamente, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, através de requisição emitida por funcionário por ela credenciado.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar da presente licitação todas as instituições financeiras públicas ou privadas com funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja controlada ou controladora, para execução parcial ou total dos serviços que são objetos desta licitação.

**3.2** - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.3** - A participação nesta licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **4 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**4.1** - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.1 - Os envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura desta licitação, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**LOCAL: Câmara Municipal de Caratinga – Rua Raul Soares, 145 – Centro, Caratinga – MG DATA: 06 de setembro de 2013**  
**HORÁRIO: 13:30 horas**

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2013  
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE ( nome do Proponente).....

CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013  
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE( nome do Proponente).....

4.1.2.1 - A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia notoriamente autenticada, ou por publicação em órgão oficial, sem prejuízo da eventual exigência da apresentação dos originais para conferência, quando solicitada pelo Pregoeiro.

4.1.2.2 - É facultado às **PROPONENTES** a apresentação dos documentos originais para autenticação das cópias pelo Pregoeiro por cotejamento, nos termos da legislação pertinente (Decreto Estadual n.º 20.407, de 28/01/80).

4.2 - A CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro, fora do local, data e horário definidos neste Edital.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar da licitação e a responder pela proponente, devendo, ainda, identificar-se, exibindo cópia da carteira de identidade e original para conferência ou outro documento equivalente e cópia do estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual.

5.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes em nome do proponente.

5.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida do dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual.

5.4 - O documento de credenciamento deverá obedecer o modelo previsto no Anexo III.

5.5 - O licitante que pretende se credenciar na forma do edital deve apresentar declaração de que cumpre os requisitos de habilitação conforme modelo previsto no Anexo III.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**6.1** - A proposta comercial deverá ser datilografada ou impressa, em uma via, em folhas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da proponente, em moeda corrente nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem prejuízos aos demais proponentes, ou à Administração, bem como não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo previsto no Anexo II, deste Edital. Deverão constar ainda:

**6.1.1** - Razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

**6.1.2** – O Preço unitário e total por lote;

**6.1.3** – O Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

**6.1.4** - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

**6.2** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

### 7 - DA HABILITAÇÃO

**7.1** - O licitante que ofertar o melhor oferta deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

**7.1.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**7.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**7.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.1.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**7.1.6** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**7.1.7** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**7.1.8** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**7.1.9** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente;

**7.1.10** - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (modelo **Anexo IV**);

**7.1.11** - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

**7.1.12** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Art. 03, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.13** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

**7.1.14** – Autorização, registro ou inscrição junto ao Banco Central do Brasil;

**7.1.2** - Os documentos provenientes da “Internet” terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**7.1.3**- As certidões que não possuem data de validade impressa no documentos devem possuir data de emissão inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do presente edital.

## **8 - SESSÃO DO PREGÃO**

**8.1** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

## **8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**8.2.1** - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com as normas deste Edital.

**8.2.2** - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **maior Lance ofertado por LOTE** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivo e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor, para participarem dos lances verbais.

**8.2.3** - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no sub-lote 8.2.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

## **8.3 - LANCES VERBAIS**

**8.3.1** - Aos proponentes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor valor e demais.

**8.3.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.3.3** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.

## **8.4 – JULGAMENTO**

**8.4.1** - O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE OFERTADO POR LOTE**.

**8.4.2** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.4.2.1** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor estimado da contratação.

**8.4.2.2** - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.4.3** - Sendo aceitável a oferta de maior preço por lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do proponente que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.4.4** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

**8.4.5** - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições do Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

**8.4.6** - Apurada a melhor proposta que atenda às condições do Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor valor.

**8.5** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos proponentes participantes.

**8.6** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá, aos proponentes, julgados desclassificados, os envelopes “documentação de habilitação” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **9 - DOS RECURSOS**

**9.1** - Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - O proponente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3** - A falta de manifestação na sessão e motivada do proponente, importará a decadência do direito de apresentar recurso.

**9.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis.

**9.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os proponentes via fax ou correio eletrônico.

## **10 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao proponente vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara adjudicará o objeto ao Proponente vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **11. DO CONTRATO**

**11.1** Escolhido o proponente vencedor, com resultado devidamente homologado, este será notificado a assinar o Contrato, nos termos da minuta Anexo V, parte integrante deste Edital, devendo ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do ofício convocatório.

**11.1.1** - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação, para assinar o Contrato.

**11.1.2** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato.

**11.2** - O proponente vencedor, deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sessão do processo licitatório, apresentar à CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA, portando a composição de preços unitários correspondente ao objeto adjudicado.

**11.3** - O Contrato terá sua vigência até 31/12/2013, a partir da data de sua assinatura, ou pela total absorção do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, sem prejuízo dos acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, quando justificável a necessidade.

**11.4** - Os preços dos produtos não poderão ser reajustados na vigência do Contrato, salvo se houver majoração indireta praticada pelas empresas distribuidoras em razão dos custos operacionais que justifiquem o reajuste proposto, devidamente comprovado, obrigando-se a Contratada, neste caso, promover o equilíbrio econômico financeiro do contrato utilizando-se dos mecanismos adequados para tanto, sem que haja prejuízos para a Administração, que se reservará no direito de recorrer às pesquisas de mercado, visando a comprovação dos preços reais.

**11.5** - O proponente vencedor deverá apresentar à CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, por ocasião da formalização do Contrato, cópia autenticada e atualizada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de Sociedade Anônima, documento de eleição de seus Administradores, ou no caso de Empresa Individual, o Registro Comercial.

**11.6** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 11.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, atualizada monetariamente para a data do pagamento, que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias.

**11.7** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

### **12 – PAGAMENTO**

**12.1** - O pagamento do maior valor ofertado será efetuado em parcela única (10) dez dias após a assinatura do contrato da instituição vencedora, em moeda corrente nacional, a vista e sem qualquer desconto.

**12.1.1** – O pagamento será efetuado em depósito na conta corrente da CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA. Não sendo aceitado nenhum tipo de pagamento em mãos ou emissão de cheques ao portador.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.1.2** – A instituição financeira NÃO RECEBERÁ, caso ocorra, a qualquer remuneração direta oriunda da CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA, pela prestação dos serviços que são objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

**12.1.3** - Os Depósitos da folha de pagamento estão consignado às dotações: 01.01.01.3.19011.00.00.00; 01.01.01. 31901106.00.00; 1.01.01.31901110.00.00.

### **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** – Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

**13.1.1** - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**13.1.2** - multa;

**13.1.2.1** - a multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento dos produtos, não realizado.

**13.1.2.2** - o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**13.1.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**13.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos.

**13.1.5** – rescisão unilateral do contrato.

**13.2** - O recolhimento da multa prevista no subitem 13.1.2, deverá ser feito por meio de guia própria, à CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 13.1.

**13.2.1** - A multa a que alude o subitem 13.1.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no instrumento.

**13.3** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**13.4** – A Administração é competente para aplicar, nos termos da Lei Estadual n.º 13.994, de 18 de setembro de 2001, e da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

**13.5** - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**13.6** - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa ao Proponente-vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### **13.7 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.7.1** - A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

**13.7.1.1** - retardarem a execução do Pregão;

**13.7.1.2** - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, e;

**13.7.1.3** - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **14 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**14.2** - As obrigações das partes encontram-se previstas no Anexo V.

**14.3** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**14.4** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**14.5** - É vedado ao proponente retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

**14.6** - É vedado ao proponente vencedor subcontratar total ou parcialmente o fornecimento referente ao objeto deste Pregão.

**14.7** - É obrigação da Câmara, informar no ato da contratação o número de sua conta bancária para efetuação do depósito referente ao valor ofertado.

**14.8** - É obrigação da Câmara repassar ao banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento, contendo todos os dados necessários a feitura dos depósitos em conta dos beneficiários.

**14.9** - É obrigação da Câmara formalizar os pedidos de estorno/reversão indevidos aos beneficiários no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

**14.10** - É obrigação da Câmara comunicar ao banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de beneficiário.

**14.11** - É obrigação da contratada, creditar na conta indicada pela Câmara, os valores previstos nesta licitação o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, e no prazo previsto na licitação.

**14.12** - É obrigação da contratada designar agência bancária localizada em Caratinga, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à Câmara Municipal de Caratinga, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco.

**14.13** - É obrigação da contratada efetuar mensalmente os créditos nas contas dos beneficiários, da Câmara com base na folha de pagamento repassadas pela Câmara no prazo de 01 (um) dia útil contado do recebimento do crédito.

**14.14** - É obrigação da contratada, responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Câmara para atendimento deste contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.15** - É obrigação da contratada, corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços ofertados quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

**14.15** - É obrigação da contratada, disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços da Câmara e dos seus beneficiários.

**14.16** - É obrigação da contratada, disponibilizar e informar a Câmara e seus beneficiários número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços que são objetos deste contrato.

**14.17** - A Câmara bem como seus beneficiários, serão “Clientes Preferenciais” da instituição financeira a que for adjudicado o objeto desta licitação.

**14.18** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.19** – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.20** - Os proponentes poderão se dirigir a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA**, situada na Rua Raul Soares nº 145, Centro, Caratinga - Minas Gerais, para protocolar aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação, pedidos para quaisquer esclarecimentos técnicos referentes ao objeto licitado.

**14.21** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro Oficial na CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA, situada na Rua Raul Soares nº 145, Centro, Caratinga - Minas Gerais, no horário de 12:00 às 18:00 horas., de segunda a sexta-feira.

Caratinga, 16 de agosto de 2013.

---

**Juliano Silva Celestino**  
**Pregoeiro Oficial**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

As especificações apresentadas neste memorial impõem ao fornecedor a observância das normas técnicas oficiais.

Objeto: Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para pagamento de folha de pagamento e outras indenizações, aos vereadores e servidores ativos, inativos da Câmara Municipal de Caratinga, para atendimento das necessidades.

1. Os pagamentos referem-se ao pagamentos das folhas salariais da Câmara Municipal de Caratinga, liquidas, já descontadas impostos de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros e etc.
2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante a todos os seus servidores e agentes, a transferência com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósito, de titularidade, dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras em conformidade com o Art. 2 da resolução 3.402/2006 e 3.424/2006, do Banco Central do Brasil.
3. Critério de julgamento será o maior valor ofertado, a partir de R\$ 56.374,29 (cinquenta e seis mil e trezentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos).
4. Informações sobre a folha de pagamento;

Descrição dos valores	Numero de servidores/agentes
Valores compreendidos entre R\$ 678,00 a 2.000,00	33
Valores compreendidos entre R\$ 2.000,01 a 4.000,00	13
Valores compreendidos entre R\$ 4.000,01 a 8.000,00	18
<b>Total de servidores / agentes</b>	<b>64</b>
<b>Valor total da folha</b>	<b>R\$ 225.497,17</b>

5. As informações apresentadas referem-se ao mês de julho de 2013, e podem sofrer variações quando da implementação dos serviços, em virtude de eventuais nomeações ou exonerações.
6. A periodicidade dos pagamentos é mensal, podendo ocorrer outros em qualquer período, conforme conveniência administrativa da Câmara.
7. O pacote de serviços prestados pela licitante vencedora deve ofertar isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, para os seguintes serviços prestados:
  - a) Para a Câmara Municipal de Caratinga.  
  
TODOS os serviços pertinentes a movimentação da conta da instituição.
  - b) Para todos os beneficiários
    1. Tarifa de manutenção;
    2. Talonário de cheques na forma da resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;
    3. 1ª via do cartão magnético;
    4. 04 (quatro) extratos impressos por mês;
    5. Consulta ilimitada de saldo em conta corrente;
    6. Até 02 (dois) TED'S ou DOC'S de mesma titularidade por mês;
    7. Realização de, no mínimo 05 (cinco) saques por evento de crédito.
  8. Os demais serviços deveram seguir as mesmas condições e preços aplicados aos demais correntistas,
  9. Após a assinatura do contrato a Câmara passará ao banco por meio de arquivos eletrônico os seguintes dados: nome, CPF; data de nascimento, renda bruta, telefone comercial, endereços comercial, e endereço residencial, no caso de pensionistas.
  10. Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de informações não previstas neste memorial.
  11. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar os procedimentos para abertura de contas correntes para os beneficiários deste



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

certame observando o cruzamento dos CPF's informados pela Câmara com os seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.

**12.** A instituição financeira vencedora desta licitação deverá encaminhar ao departamento contábil da Câmara Municipal de Caratinga, impreterivelmente até o dia 15/09/2013, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e a agência para créditos dos valores a serem credenciados a favor dos beneficiários.

**13.** A instituição financeira vencedora desta licitação estará responsável por todos os procedimentos necessários à formalização de abertura das contas correntes, preenchimento de fichas, confecção de cartões de assinatura cadastrais, cartões magnéticos, cadastro de senhas, implantação de cheques especiais, e etc., que deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

**14.** A instituição financeira vencedora desta licitação estará responsável pelo repasse dos créditos SEM ÔNUS às contas já existentes em outra instituição dos beneficiários até que todo processo esteja regularizado com a devida abertura da conta. Os dados das contas serão fornecidos pela Câmara Municipal de Caratinga, em meio eletrônico.

**15.** Nos casos de pensão alimentícias, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para as instituições indicadas na sentença judicial.

**16.** A instituição financeira vencedora desta licitação deverá promover a abertura das contas dos beneficiários em agência bancária ou posto de atendimento estruturado na cidade de Caratinga – MG.

**17.** A instituição financeira vencedora desta licitação deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários à formalização da conta e recebimento de cartão magnético.

**18.** É vedado a instituição financeira vencedora desta licitação recusar a abertura de conta corrente tipo conta salário, para os beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

**19.** Na hipótese de impedimento legal para a abertura/movimentação, instituição financeira deverá comunicar o fato a Câmara e providenciar outra forma de efetivação do crédito dos pagamentos.

**20.** Para cada pagamento a Câmara encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, número da conta da Câmara, Valor total da folha de pagamento, quantidade total e nomes dos beneficiários, valor dos créditos, por beneficiário e data do crédito.

**21.** Os prazos para processamento do crédito serão determinados da seguinte forma respeitados ("D" = Dia útil):

Para créditos em conta corrente dos beneficiários = D;

Para créditos em conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D;

Encaminhamento pela Câmara do arquivo eletrônico contendo as informações relativas a folha de pagamento D – 2;

Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados D – 1;

Débito na conta da Câmara dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D-1;

Envio por parte do Banco, a Câmara, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitados na conta da Câmara = D+ 5;

Envio por parte do Banco, a Câmara de eventual registro recusados = D – 2.

**22.** Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima descritos adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos benefícios, cabendo a Câmara informar nova data do pagamento.

**23.** Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que ficarem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários no prazo de 30 dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos a Câmara.

**24.** A instituição financeira, na qualidade de simples prestadora de serviços, fica isenta de responsabilidades inclusive frente a terceiros, por erros, omissões ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônicos apresentados, limitando-se a recebe-los e processá-los conforme estabelecido neste memorial descritivo do Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

#### Lote 01

Descrição dos valores	Numero de servidores/agentes
Valores compreendidos entre R\$ 678,00 a 2.000,00	33
Valores compreendidos entre R\$ 2.000,01 a 4.000,00	13
Valores compreendidos entre R\$ 4.000,01 a 8.000,00	18
<b>Total de servidores / agentes</b>	<b>64</b>
Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para pagamento de folha de pagamento e outras indenizações, aos vereadores e servidores ativos, inativos da Câmara Municipal de Caratinga.	
<b>Valor Total Ofertado</b>	<b>R\$</b>

Valor por extenso:

**Prazo validade proposta: 60 (sessenta) dias.**

**Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.**

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ nº	DATA:
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO NA EMPRESA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		

**Carimbo CNPJ:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_,  
portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, como representante da empresa \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, para participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Caratinga,  
na modalidade Pregão Presencial n.º 006/2013, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe  
**plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar  
lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e  
propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por  
firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos  
no Edital, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, sob pena de  
responsabilização nos termos da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

**Carimbo CNPJ:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº. inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V MINUTA CONTATUAL

Contrato No. \_\_\_\_\_/2013

Pregão No. 006/2013

### PREÂMBULO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA**, neste ato representada por seu Presidente, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) \_\_\_\_\_, R.G. n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão n.º 006/2013, nos termos Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto:.
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, apresentada pelo contratado.
- 1.3 - O regime de execução do presente contrato será de

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade dos serviços, por pessoal da Câmara Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Câmara Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- 3.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de ..... (.....) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- 3.2 - O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de .... (.....) dias, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO", expedida pela Câmara Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado em conta da Câmara Municipal de Caratinga em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura deste contrato,
- 4.2 - O valor total do contrato é de R\$
- 4.3 - Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.
- 4.4 - Não haverá qualquer tipo de remuneração direta ao banco, oriunda dos cofres públicos estaduais, pelos serviços objeto deste contrato, ou pela prestação de serviços correlatos.
- 4.5. Os pagamentos das folhas correrão pela dotação orçamentaria:

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

1. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante a todos os seus servidores e agentes, a transferência com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósito, de titularidade, dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras em conformidade com o Art. 2 da resolução 3.402/2006 e 3.424/2006, do Banco Central do Brasil.
8. As informações apresentadas referem-se ao mês de julho de 2013, e podem sofrer variações quando da implementação dos serviços, em virtude de eventuais nomeações ou exonerações.
9. A periodicidade dos pagamentos é mensal, podendo ocorrer outros em qualquer período, conforme conveniência administrativa da Câmara.
10. O pacote de serviços prestados pela licitante vencedora deve ofertar isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, para os seguintes serviços prestados:
  - c) Para a Câmara Municipal de Caratinga.

TODOS os serviços pertinentes a movimentação da conta da instituição.

- d) Para todos os beneficiários
  8. Tarifa de manutenção;
  9. Talonário de cheques na forma da resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;
  10. 1ª via do cartão magnético;
  11. 04 (quatro) extratos impressos por mês;
  12. Consulta ilimitada de saldo em conta corrente;
  13. Até 02 (dois) TED'S ou DOC'S de mesma titularidade por mês;
  14. Realização de, no mínimo 05 (cinco) saques por evento de crédito.
8. Os demais serviços deveram seguir as mesmas condições e preços aplicados aos demais correntistas.
10. Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de informações não previstas neste memorial.
11. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar os procedimentos para abertura de contas correntes para os beneficiários deste certame observando o cruzamento dos CPF's informados pela Câmara com os seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.
12. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá encaminhar ao departamento contábil da Câmara Municipal de Caratinga, impreterivelmente até o dia 15/09/2013, listagem eletrônica informando o numero da conta corrente e a agência para créditos dos valores a serem credenciados a favor dos beneficiários.
13. A instituição financeira vencedora desta licitação estará responsável por todos os procedimentos necessários à formalização de abertura das contas correntes, preenchimento de fichas, confecção de cartões de assinatura cadastrais, cartões magnéticos, cadastro de senhas, implantação de cheques especiais, e etc., que deverão ser informados aos beneficiários do contrato.
14. A instituição financeira vencedora desta licitação estará responsável pelo repasse dos créditos SEM ÔNUS às contas já existentes em outra instituição dos beneficiários ate que todo processo esteja regularizado com a devida abertura da conta. Os dados das contas serão fornecidos pela Câmara Municipal de Caratinga, em meio eletrônico.
15. Nos casos de pensão alimentícias, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para as instituições indicadas na sentença judicial.
16. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá promover a abertura das contas dos beneficiários em agencia bancaria ou posto de atendimento estruturado na cidade de Caratinga – MG.
17. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários à formalização da conta e recebimento de cartão magnético.
18. É vedado a instituição financeira vencedora desta licitação recusar a abertura de conta corrente tipo conta salário, para os beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
19. Na hipótese de impedimento legal para a abertura/movimentação, instituição financeira deverá comunicar o fato a Câmara e providenciar outra forma de efetivação do crédito dos pagamentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

20. Para cada pagamento a Câmara encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, número da conta da Câmara, Valor total da folha de pagamento, quantidade total e nomes dos beneficiários, valor dos créditos, por beneficiário e data do crédito.

21. Os prazos para processamento do crédito serão determinados da seguinte forma respeitados ("D" = Dia útil):

Para créditos em conta corrente dos beneficiários = D;

Para créditos em conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D;

Encaminhamento pela Câmara do arquivo eletrônico contendo as informações relativas a folha de pagamento D – 2;

Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados D – 1;

Débito na conta da Câmara dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D-1;

Envio por parte do Banco, a Câmara, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitados na conta da Câmara = D+ 5;

Envio por parte do Banco, a Câmara de eventual registro recusados = D – 2.

---

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

6.2. Após a assinatura do contrato a Câmara passará ao banco por meio de arquivos eletrônico os seguintes dados: nome, CPF; data de nascimento, renda bruta, telefone comercial, endereços comercial, e endereço residencial, no caso de pensionistas.

6.3 - Para cada pagamento a Câmara encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, número da conta da Câmara, Valor total da folha de pagamento, quantidade total e nomes dos beneficiários, valor dos créditos, por beneficiário e data do crédito.

6.4 – É obrigação da Câmara, informar no ato da contratação o número de sua conta bancária para efetuação do depósito referente ao valor ofertado.

6.5 - É obrigação da Câmara repassar ao banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento, contendo todos os dados necessários a feitura dos depósitos em conta dos beneficiários.

6.6 - É obrigação da Câmara formalizar os pedidos de estorno/reversão indevidos aos beneficiários no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

6.7 – É obrigação da Câmara comunicar ao banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de beneficiário.

---

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

---

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº. 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar

com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Presidente Câmara.

**7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Caratinga, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Caratinga, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

P/ CONTRATANTE  
P/ CONTRATADA